LEI MUNICIPAL Nº 641/2026 – DE 27/10/2026

Câmara Municipal de Viseu
Aprovada Em Seção Ordinária
Do dia 27 / 10 / 2026
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA:98749919253 Assinado de forma digital por WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA:98749919253
Wendeson Laurindo de Oliveira
Presidente

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Viseu/PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Viseu, com a finalidade de ampliar, de forma progressiva, as matrículas em jornada de tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental, assegurando educação integral democrática, participativa, inclusiva e com equidade.

Parágrafo único. A Política observa a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução nº 383, de 11 de setembro de 2026, do Conselho Estadual de Educação do Pará, que a aprovou.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – educação integral: concepção educativa voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 14.640, de 2023;

III – escola exclusiva de tempo integral: unidade que oferta todas as suas turmas em jornada de tempo integral;

IV – escola mista: unidade que oferta parte de suas turmas em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial.

Art. 3º São princípios da Política:

I – a educação como direito fundamental de todas as crianças, adolescentes e jovens;

II – a equidade e a inclusão, com atenção às desigualdades sociais e territoriais, inclusive das comunidades do campo, ribeirinhas e quilombolas;

III – o desenvolvimento integral do estudante;

IV – o protagonismo estudantil e a corresponsabilidade dos estudantes em seu processo de aprendizagem;

V – o reconhecimento dos espaços da cidade e das comunidades como territórios educativos;

VI – a flexibilidade curricular e o respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;

VII – a intersetorialidade com as demais políticas públicas;

VIII – a gestão democrática e participativa;

IX – a prevenção da infrequência, do abandono, da evasão e da reprovação;

X – a colaboração com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, preferencialmente sem fins lucrativos.

Art. 4º São diretrizes da Política:

I – currículo ampliado e integrador, que articule a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada, com experiências culturais, científicas, artísticas e esportivas;

II – metodologias ativas, que estimulem a investigação, a resolução de problemas, a criatividade, a autonomia e o uso das tecnologias digitais;

III – formação continuada dos profissionais envolvidos;

IV – articulação com a comunidade e o território;

V – infraestrutura escolar adequada, segura e com espaços diversificados;

VI – acompanhamento e avaliação sistemáticos.

Art. 5º A Política será implementada nas seguintes dimensões estratégicas:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão da Política;

III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;

VI – monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A implantação da Política será progressiva, a partir do ano letivo de 2027, e as unidades escolares e turmas que ofertarão jornada de tempo integral serão definidas por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base no diagnóstico da rede, nas metas pactuadas no Programa Escola em Tempo Integral e na disponibilidade orçamentária.

§ 1º A oferta poderá ser organizada em escolas exclusivas de tempo integral e em escolas mistas.

§ 2º Terão prioridade as escolas e os territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, as comunidades do campo, ribeirinhas e quilombolas e os estudantes com deficiência.

§ 3º O acesso às matrículas em tempo integral será universal, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 7º As unidades que ofertarem exclusivamente jornada de tempo integral poderão ser denominadas:

I – Creche de Educação em Tempo Integral – CETI;

II – Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral.

Art. 8º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, observadas as cargas horárias mínimas fixadas na Lei Federal nº 9.394, de 1996.

§ 1º Integram a jornada e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização, à convivência e ao descanso, com intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os horários, a matriz curricular, a distribuição da carga horária entre a BNCC e a parte diversificada e a composição das turmas serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação do Pará.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Seção I
Do Acesso e da Permanência com Equidade

Art. 9º Na dimensão do acesso e da permanência com equidade, compete à rede municipal de ensino:

I – assegurar a compatibilidade da expansão com a oferta da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e da educação do campo, quilombola e indígena;

II – realizar o mapeamento territorial da vulnerabilidade socioeconômica da rede;

III – priorizar a expansão de vagas nos territórios de maior vulnerabilidade;

IV – planejar o transporte e a alimentação escolar compatíveis com a jornada ampliada, nos limites do art. 22;

V – desenvolver ações permanentes de melhoria do clima escolar e de prevenção e superação de todas as formas de violência e discriminação, conforme as diretrizes nacionais;

VI – realizar diagnóstico contínuo da equidade na distribuição das matrículas, com dados desagregados por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização;

VII – adotar protocolos de busca ativa para prevenção da infrequência, do abandono e da evasão;

VIII – utilizar instrumentos de acompanhamento da frequência, da aprendizagem e do risco de evasão.

Parágrafo único. A expansão de matrículas na educação escolar quilombola e para povos e comunidades tradicionais será precedida de consulta prévia e informada às comunidades.

Seção II
Da Gestão da Política

Art. 10. Na dimensão da gestão, compete à rede municipal de ensino:

I – assegurar o acompanhamento contínuo da implementação por instância colegiada

vinculada à educação, definida em regulamento;

II – realizar consultas participativas às comunidades escolares e locais;

III – definir e monitorar metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência e aprendizagem;

IV – elaborar estratégias para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos estudantes em tempo integral;

V – apresentar anualmente ao Conselho de Educação competente relatório de monitoramento da Política;

VI – promover a melhoria progressiva da infraestrutura escolar, com atenção à sustentabilidade ambiental;

VII – promover a alocação dos profissionais necessários, mediante remanejamento ou provimento na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 11. Compete às escolas que ofertarem jornada em tempo integral:

I – assegurar o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que dele necessitarem;

II – promover a escuta ativa dos estudantes e incentivar grêmios, conselhos e outras instâncias participativas;

III – adotar práticas de sustentabilidade no cotidiano escolar;

IV – revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade;

V – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as demandas de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal;

VI – apoiar a formação continuada em serviço dos profissionais;

VII – estabelecer e monitorar indicadores próprios de implementação e de resultados de aprendizagem;

VIII – cumprir a carga horária e os dias letivos.

Seção III
Da Articulação Intersetorial

Art. 12. A Política será executada em articulação permanente entre a Secretaria Municipal de Educação, os demais órgãos da administração municipal, a comunidade escolar e a sociedade civil, com os objetivos de:

I – garantir o atendimento integral aos estudantes e às suas famílias por meio das redes de proteção social;

II – otimizar o uso dos espaços, equipamentos e recursos públicos disponíveis no Município;

III – promover ações conjuntas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Intersetorial da Educação em Tempo Integral, de caráter permanente, com a finalidade de planejar, acompanhar e avaliar a articulação das políticas públicas nas escolas de tempo integral.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos em decreto, e a participação de seus membros, considerada serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 14. Compete às escolas, na dimensão intersetorial:

I – estabelecer parcerias com equipamentos públicos, instituições locais e organizações da sociedade civil, compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico;

II – integrar praças, parques, áreas verdes e demais espaços comunitários às atividades pedagógicas planejadas;

III – coordenar a busca ativa e o atendimento integrado dos estudantes pelas políticas sociais;

IV – compatibilizar a jornada dos estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas e culturais ou que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação;

V – articular-se com as famílias e com os órgãos do sistema de garantia de direitos para prevenir riscos sociais e a evasão escolar.

Seção IV
Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 15. A organização curricular das turmas em tempo integral fundamenta-se nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, nas competências e habilidades da BNCC, nos Temas Transversais Contemporâneos e no Documento Curricular do Município, e deverá:

I – integrar as atividades da base comum e da parte diversificada, sem separar "tempo regular" e "atividades complementares";

II – observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com intencionalidade pedagógica nos momentos de acolhimento, higiene, descanso e socialização;

III – assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas;

IV – integrar mestres de saberes e da cultura popular local às práticas curriculares;

V – promover a educação digital e midiática e o uso responsável e crítico das tecnologias;

VI – adotar metodologias ativas e planejamento interdisciplinar por sequências didáticas, projetos e atividades permanentes;

VII – prever planos de recomposição das aprendizagens;

VIII – observar, na educação infantil e no ensino fundamental, as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e a BNCC.

Art. 16. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento terá caráter formativo, processual e contínuo, priorizará o progresso global do estudante e servirá à reorientação da prática pedagógica, podendo utilizar registros de observação, portfólios, autoavaliação, avaliação qualitativa e indicadores participativos.

Seção V
Da Valorização e do Desenvolvimento Profissional

Art. 17. A implementação da Política assegurará a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes, das equipes pedagógicas e dos profissionais técnico-administrativos e não docentes, mediante:

I – formação continuada em serviço, voltada às metodologias, aos currículos e às especificidades da educação em tempo integral;

II – reserva de parte da jornada de trabalho para estudo, planejamento e avaliação, nos termos da legislação aplicável;

III – condições adequadas de trabalho, materiais pedagógicos suficientes e número adequado de estudantes por turma;

IV – ações de prevenção de doenças ocupacionais e de promoção da saúde e do bem-estar no trabalho.

Art. 18. Compete à rede municipal de ensino, nessa dimensão:

I – regulamentar a composição das equipes das escolas de tempo integral, que poderão contar com equipe de gestão, coordenação pedagógica, professores da base comum e da parte diversificada, professores e monitores de atividades formativas, profissionais de apoio à educação inclusiva, apoio pedagógico à alfabetização e equipe multiprofissional;

II – assegurar quantidade, alocação e jornada dos profissionais compatíveis com a organização do tempo integral, buscando, sempre que possível, a atuação do professor em uma única unidade escolar;

III – incluir os profissionais não docentes em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico;

IV – elaborar plano de formação continuada articulado entre a Secretaria e as escolas;

V – firmar parcerias com instituições de educação superior para estágios curriculares e programas de iniciação à docência.

Art. 19. Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, poderá instituir regime de dedicação exclusiva para os profissionais lotados em escolas de tempo integral, com definição de valor, critérios, beneficiários, forma de opção e compatibilidade com o art. 37, XVI, da Constituição Federal, observados o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VI
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 20. O monitoramento e a avaliação da Política serão permanentes, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, e contemplarão, no mínimo, indicadores:

I – de equidade na distribuição das matrículas;

II – de frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e aprendizagem;

III – das condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV – de efetivação da gestão democrática;

V – da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Parágrafo único. Os resultados serão divulgados anualmente em relatório de gestão e utilizados para a correção de rumos da Política.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 21. A Política será financiada por:

I – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados à criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, XV, da Constituição Federal;

II – transferências do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 2023, e demais transferências da União e do Estado vinculadas à educação;

III – recursos próprios destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, consignados em dotação específica.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na lei orçamentária anual.

§ 1º A ampliação da oferta, a criação de matrículas e a alocação de profissionais ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual contemplarão programa e ação específicos para a Política.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, e a Secretaria Municipal de Educação expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, os atos complementares previstos nos arts. 6º e 8º, § 2º.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação comunicará esta Lei ao Conselho Estadual de Educação do Pará e manterá a Política atualizada no sistema do Ministério da Educação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viseu/PA, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu/PA

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 383/2026 E PARECER Nº 430/2026 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

Seguem anexas as cópias integrais dos seguintes atos, extraídas do Memorando nº 13.204/2026-SEMED:

a) Resolução nº 383, de 11 de setembro de 2026, do Conselho Estadual de Educação do Pará, que aprova a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Viseu;

b) Parecer nº 430/2026-CEB/CEE/PA (Processo PAE nº 2026/3235497), aprovado por unanimidade pela Câmara de Educação Básica em 11 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeito Municipal de Viseu

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA.		
ASSUNTO: Apreciação da Política de Educação em Tempo Integral.		
RELATORA: Vânia Lucia dos Santos Carneiro.		
PARECER Nº: 430/2026	**CEB/CEE/PA**	**PROCESSO PAE Nº: 2026/3235497**

1-HISTÓRICO

O processo PAE 2026/3235497-CEE/PA, trata da apreciação da Política de Educação em Tempo Integral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Viseu, cadastrada no Ministério da Fazenda CNPJ nº 21.036.567/0001-98, sito à Rua Major Olimpo, s/nº, bairro: Centro; Email: educa_viseu@yahoo.com.br, por meio do Gabinete da Secretária de Educação, solicitar análise e apreciação do Plano de implementação da Educação em Tempo Integral da rede Municipal Ensino do município de Viseu/PA.

2-ANÁLISE

Requerimento dirigido à Presidência: Ofício nº 11 de agosto de 2026-SEMED/VISEU, com a solicitação de apreciação e aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município de Viseu.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação do município de Viseu. Tem como objetivo a formação e o crescimento integral do ser humano, reconhecendo a complexidade e a não linearidade desse processo. Que envolve superar visões simplistas que priorizam apenas a dimensão intelectual ou afetiva, adotando uma abordagem inclusiva que valorize a singularidade e a totalidade da criança, do adolescente, do jovem e do adulto como protagonistas de seu próprio aprendizado. A escola como ambiente de aprendizagem e democracia inclusiva, deve se comprometer com a não discriminação, o respeito às diferenças e a promoção do desenvolvimento pleno de todos os indivíduos, independentemente de suas singularidades e diversidades.

Atendendo as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), à Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e as atualizações normativas da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, Viseu assume a missão de reorganizar seus tempos, espaços e intencionalidades pedagógicas. Compreendemos que a Educação Integral vai muito além da simples ampliação da jornada escolar, ela exige um olhar multidimensional que acolha o estudante em suas necessidades cognitivas, físicas, afetivas, sociais e culturais.

A realidade do município é marcada por uma rica diversidade cultural, mas também por desafios geográficos e socioeconômicos complexos, demanda soluções que unam equidade e inclusão. Diante disso, este plano foi estruturado integrando as realidades das nossas comunidades urbanas, do campo e das regiões ribeirinhas. Ele define metas e ações progressivas, estratégias de infraestrutura, arranjos curriculares integrados e frentes de formação continuada para os nossos educadores, pois reconhecemos que educar é um ato intersetorial, que mobiliza também as políticas de saúde, assistência social, esporte e cultura dentro do nosso território,

Ao darmos este passo, reafirmamos que o investimento na Educação integral é o caminho mais sólido para combater as desigualdades históricas, reduzir a evasão escolar e garantir o direito de aprendizagem plena a cada cidadão visevense.

A Educação Integral em escolas de tempo integral se complementam a partir do momento da ampliação do tempo articulado ao projeto de educação integral compreende os sujeitos em sua integralidade, sem separação do sujeito físico, social, afetivo. A Política apresentada aborda 06 dimensões distintas, ancorada na normativa Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2026.

- DIMENSÕES PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO INICIO DO ANO LETIVO 2027.

A)-Dimensão I: Acesso e Permanecia com Equidade

- **Objetivo**: Garantir o acesso e na permanência educação integral em tempo integral aos estudantes da rede de ensino da educação básica com equidade.

- **Ação:** Ofertar matriculas em jornada escolar de tempo Integral seguindo os princípios da equidade educacional.
- **Estratégia:** Diagnóstico de rede (mapear a infraestrutura e as demandas socioeconômicas dos territórios).
- **Avaliação**: Diagnóstico de rede (mapear a infraestrutura e as demandas socioeconômicas dos territórios).
- **Responsável:** Secretaria de Educação
- **Data de termino:** final do ano letivo

B) Dimensão II: Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

- **Objetivo:** Assegurar condições Institucionais, financeiras pedagógicas e para apoiar as escolas de tempo integral.
- **Ação:** Estruturar um modelo de gestão articulado entre as escolas e a rede de ensino, assegurando o monitoramento de metas qualitativas
- **Estratégia:** Alinhar a eficiência administrativa desenvolvimento pedagógico, através de comités gestores, estabelecendo reuniões e vinculando as metas ao plano individual dos professores.
- **Avaliação:** Realizando de verificação através evidências quantitativas e qualitativas, como: taxa de frequência, índices resultados aprendizagem.
- **Responsável:** Secretaria de Educação
- **Data de termino:** final do ano letivo

C) Dimensão III: Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades.

- **Objetivo:** Unificar esforços, conhecimentos recursos entre setores complexos multidimensionais, garantindo assim um diferentes órgãos ou solucionar problemas atendimento mais para integrado população discente.
- **Ação:** Estabelecer parcerias através da criação de agenda intersetorial conjunta estabelecimento de fóruns governança local e sociedade civil. parcerias com a sociedade civil
- **Estratégia:** Mobilização das instituições (CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria da Mulher, Ministério Público, Secretária de saúde e Assistência social, igrejas, ONGs, projetos sociais etc;
- **Avaliação:** Observando se os processos internos de colaboração e comunicação estão sendo executados, bem como se os resultados das ações estão tem tendo Impactos positivos população atendida; Acompanhando processos de continua
- **Responsável:** técnico de referencia da busca ativa.
- Data de termino: final do ano letivo.

D) Dimensão IV: Do Currículo das Práticas Pedagógicas e Avaliação do Desenvolvimento.

- **Objetivo:** Promover a educação Integral, garantindo que a formação seja universal de qualidade, mas que e também faça sentido para a realidade sociocultural, económica histórica onde estudante vive.
- **Ação:** Unir a Base Nacional Comum Curricular parte diversificada, Integrando conteúdos com realidades necessidades territórios. Dos territórios
- **Estratégia:** Utilizar estendido tempo para contextualizar os direitos de aprendizagem da Base com os saberes regionais, através dos projetos de intervenção comunitária; metodologias ativas e alinhamento do projeto de vida
- **Avaliação:** Acompanhando o processo, a análise e a escuta dos escolares: agentes coerência nos planos de de aula, intervenção comunitária, percepção dos estudantes. Projetos pedagógicas inovadoras
- **Responsável**: Setor de avaliação
- **Data de termino:** final do ano letivo.

E) Dimensão V: Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

- **Objetivo:** Assegurar condições dignas trabalho, formação continuada alinhada prática pedagógica e tempo estruturado para planejamento.
- **Ação:** Definir e regulamentar composição equipes docentes profissionais das escolares de suporte e apoio a ação educativa para tempo integral.

- **Estratégia:** definição clara dos papéis para docentes e apoio, articulação com· comunidade, (pais/responsáveis): Planejamento: colaborativo; Formação continuada focada em pedagogias Inovadoras; Apoio psicossocial; Recursos adequados.
- **Avaliação:** Analisar a qualidade das interações a articulação das das funções docentes, apoio, gestão), o engajamento de todos nos princípios da integralidade, a formação continuada e participação comunidade.
- **Responsável:** Secretaria de Educação
- Data de termino: final do ano letivo.

F) Dimensão VI. Monitoramento e Avaliação

- **Objetivo:** Assegurar processos continuos acompanhamento e avaliação da política, garantindo a melhoria continua da qualidade, a transparência e o uso de dados para o planejamento.
- **Ação:** Fixar um conjunto mínimo de obrigatórios para indicadores integral. monitorar a oferta, a infraestrutura e a equidade do tempo integral.
- **Estratégia:** Através de comités de acompanhamento para verificar se o dinheiro reduzindo as investido está de fato desigualdades de aprendizagem; e ouvir populações do campo e quilombolas para adequar a oferta ao contexto cultural.
- **Responsável:** Departamento de Ensino.
- **Data de termino:** final do ano letivo.

A política adotada pelo município de Viseu toma a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como o documento que desempenha um papel fundamental na educação brasileira, regulamentando as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas em todas as escolas. Com seu propósito principal de assegurar que cada estudante tenha a oportunidade de aprender e se desenvolver plenamente, seguindo os princípios da igualdade, diversidade e equidade.

O processo foi analisado e verificamos que o mesmo atende devidamente a legislação educacional vigente relacionada a Educação em Tempo Integral.

3. VOTO

Diante da análise apresentada, determinamos a aprovação da Política de Educação em Tempo Integral que nortea a Rede Municipal de Ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, sito à Rua Major Olimpo, s/nº, bairro: Centro, município de Viseu/PA.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Belém/PA, 01 de setembro de 2026.
Conselheira - **Vânia Lucia dos Santos Carneiro** - Relatora.

4 DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala da CEB, 11 de setembro de 2026.
Vânia Lucia dos Santos Carneiro – Presidente da CEB/CEE/PA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 383 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, em consonância com o disposto na Resolução nº 173/2010-CEE/PA, e de acordo com a decisão da Câmara de Educação Básica, em sessão realizada no dia 11.09.2026 (Processo PAE nº 2026/3235497 e Parecer nº 430/2026-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA.

Art. 1º- Fica aprovada a Política de Educação em Tempo Integral que nortea a Rede Municipal de Ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, sito à Rua Major Olimpo, s/nº, bairro: Centro, município de Viseu/PA.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 11 de setembro de 2026.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890

Assinado de forma digital por MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890
Dados: 2026.09.11 14:57:52 -03'00'

Maria Beatriz Mandelert Padovani
Presidente do CEE/PA

Ep.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 383 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, em consonância com o disposto na Resolução nº 173/2010-CEE/PA, e de acordo com a decisão da Câmara de Educação Básica, em sessão realizada no dia 11.09.2026 (Processo PAE nº 2026/3235497 e Parecer nº 430/2026-CEE/PA).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Aprovação da Política de Educação em Tempo Integral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA.

Art. 1º- Fica aprovada a Política de Educação em Tempo Integral que nortea a Rede Municipal de Ensino, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, sito à Rua Major Olimpo, s/nº, bairro: Centro, município de Viseu/PA.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 11 de setembro de 2026.

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890

Assinado de forma digital por MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI:06853141890
Dados: 2026.09.11 14:57:52 -03'00'

Maria Beatriz Mandelert Padovani
Presidente do CEE/PA

Ep.